

Emenda

(à MPV 1.154 de 2023)

Dê-se ao art. 20 da MPV 1.154 de 2023 a seguinte redação:

Art. 20......

.....

IV - política de financiamento e subsídio à habitação popular, de saneamento, de mobilidade urbana e de desenvolvimento urbano e metropolitano;

V - planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano e metropolitano, urbanização, habitação e saneamento básico e ambiental, incluídos a zona rural, a mobilidade e o trânsito urbanos; e

.....

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 20 da Medida Provisória 1154 de 2023 estabelece as áreas de competência do Ministério das Cidades. No entanto, ao estabelecer a política e a gestão de recursos e subsídios destinados a habitação popular, ao saneamento e a mobilidade urbana, não especificou o desenvolvimento das regiões metropolitanas, que passamos a incluir com essa emenda.

Trata-se de apenas um ajuste na redação para que as áreas metropolitanas também sejam abarcadas nas políticas e ações de desenvolvimento urbano.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

MDB/AM



SF/23239.27737-10